



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261.719-6

TERMO DE CESSÃO DE USO nº 010/2019 (15/2019-TRE/PB)

Pelo presente instrumento de Contrato de Cessão de Uso, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, doravante denominado CEDENTE e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, sediado a Avenida Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador DESEMBARGADOR CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 261.719-6 e que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão de um imóvel pertencente ao Tribunal de Justiça da Paraíba, a título gratuito, situado à Rua Jardim, s/n, Pedras de Fogo, visando a instalação da 44ª Zona Eleitoral naquele Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste presente Termo será de 05(cinco) anos, contados a partir da publicação de seu extrato o Diário da Justiça do Estado.

CLÁUSULA - TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CEDENTE:

01 - Ceder ao CESSIONÁRIO o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo e Cessão.

DO CESSIONÁRIO:

01 - Zelar pela conservação do imóvel, objeto deste instrumento, fazendo por sua conta e risco todos os reparos e substituições necessárias à sua manutenção.

02 - Responsabilizar-se pelo pagamento das faturas de água, luz e conta telefônica do imóvel cedido, durante a

vigência do presente Termo;

03 - Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos de qualquer natureza que sobre ele incidam, ou venham a incidir;

04 - Arcar com as despesas de recuperação do mesmo por danos que, porventura venha a sofrer na vigência deste instrumento;

05 - Não locar, nem sublocar, sem anuência do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - A CESSIONÁRIA, que nesta data recebe o bem identificado às fls.05/06 do PA nº 261.719-6, obriga-se a cumprir a finalidade ora pactuada, restituindo-o quando findo o prazo previsto na cláusula segunda ou rescindido o presente termo.

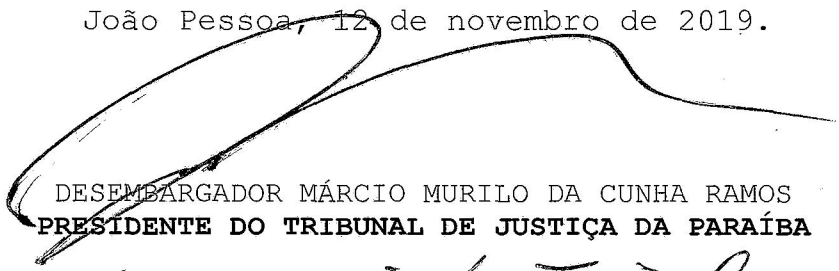
CLÁUSULA QUINTA - O CEDENTE poderá rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, caso haja inobservância do uso pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa - PB para dirimir questões oriundas do presente termo ou de sua execução, renunciando a CESSIONÁRIA, por qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do que ficou pactuado, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa, 12 de novembro de 2019.



DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



DESEMBARGADOR CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TESTEMUNHAS:
